



DECRETO Nº 4.924, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Permite e regulamentam locais e normas para a instalação de barracas expositoras no município, para o evento Feira Quatro Estações - Edição Primavera 2026 e fixa Preço Público para uso de via pública e tarifa de fornecimento de energia elétrica.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I –

DA PERMISSÃO DE USO

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso a título precário e oneroso, a instalação de Artesãos, na Praça Monsenhor Pedro do Vale Monteiro, centro, em São Bento do Sapucaí – SP, para a instalação de comércio ambulante de arte e artesanato, durante o Evento Feira Quatro Estações - Edição Primavera 2026.

Art. 2º. A permissão de uso do espaço público constante do artigo 1º deste Decreto se dará pelo período de 1 (um) dia, no dia **10 de outubro** de 2026.

§ 1º. As unidades de artesãos poderão iniciar as instalações a partir das 07h00min do dia 10 de outubro de 2026 e deverão ser desmontadas até as 21h00min do dia 10 de outubro de 2026.

§ 2º. A disposição das unidades expositoras no local do evento serão definidas pela organização do evento.

Art. 3º. A instalação das unidades de comércio de artesanato só poderá ocorrer mediante:

- I –** Pagamento do Preço Público para ocupação de vias e logradouros públicos;
- II –** Cumprimento das normas previstas neste Decreto;



CAPÍTULO II –

DO FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA

Art. 4º. O horário permitido para o funcionamento do evento definido neste instrumento será das 10h00min às 18h00min.

Art. 5º. É expressamente proibida a comercialização de:

I – CDs, DVDs e mídias piratas;

II – Produtos fumígenos, incluindo cigarros eletrônicos;

III – Perfumes e produtos sem comprovação de origem lícita.

§ 1º. Produtos de procedência ilícita serão apreendidos pela fiscalização, podendo ser solicitada assistência da Polícia Militar, quando necessário.

§ 2º. A fiscalização será realizada pelo Poder Público Municipal, pelo PROCON e pela Polícia Militar, no âmbito do convênio da Atividade Delegada.

Art. 6º. Para garantir a segurança das instalações, além do cumprimento das exigências previstas na legislação vigente, deverão ser rigorosamente observadas as seguintes disposições durante a instalação e o funcionamento das unidades móveis de comercialização:

I – As instalações elétricas deverão contar com chave disjuntora de desligamento automático, com capacidade mínima de 15 amperes por fase positiva, assegurando proteção contra sobrecarga e curtos-circuitos.

§ 1º. Fica permitido exclusivamente o uso de lâmpadas econômicas, do tipo fluorescente ou LED, sendo vedada a utilização de lâmpadas incandescentes, mistas ou halógenas.

CAPÍTULO III –

DO PREÇO PÚBLICO E DA TAXA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 7º - O pagamento do preço público deverá ser feito através de boleto bancário, a ser pago até o dia **08 de outubro de 2026** nas redes bancárias autorizadas.

Art. 8º - Em conformidade com a Lei nº 2.537/2025 e com o Decreto nº 4.710/2025, fica estabelecido o Preço Público devido pela ocupação de vias e logradouros públicos durante o período definido neste Decreto, cujo cálculo observará a tabela de coeficientes de impacto prevista no art. 2º do referido Decreto Regulamentador, sendo aplicável, para o presente caso, o **Nível de Impacto I**.



§ 1º. Para fins de apuração da metragem, os engates de reboques e/ou trailers serão considerados parte integrante da estrutura principal, gerando cobrança pela área total efetivamente ocupada.

§ 2º. O valor devido será obtido pela seguinte fórmula: $V = Ci \times UFESP \times ML \times (1 - D)$, onde:

- **V = Valor total a pagar**
- **Ci** = Coeficiente de Impacto igual a **2,70**, considerando no **Nível de Impacto I**;
- **UFESP** = Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, fixada para dezembro de 2026 em **R\$ 38,42**;
- **ML** = Metro Linear da área efetivamente ocupada pelo permissionário;
- **D** = Desconto aplicável, correspondente à categoria de microempreendedor.

§ 3º. Serão concedidos descontos aos permissionários que efetuarem o pagamento até o dia 08 de outubro de 2026. Os pagamentos realizados após essa data, ainda que em caso de vagas remanescentes, não farão jus aos descontos previstos, que ficam estabelecidos nos seguintes termos:

Expositores artesãos: desconto de até 70% do valor devido;

§ 4º. O pagamento do Preço Público será calculado considerando uma metragem mínima de 1 metro linear por unidade comercial.

§ 5º. O pagamento referente à ocupação deverá ser realizado exclusivamente via boleto bancário, dentro do prazo de vencimento estabelecido no artigo 7º deste Decreto, por meio das redes bancárias autorizadas.

§ 6º. As organizações religiosas, associações, entidades sociais sem fins lucrativos e órgãos públicos devidamente inscritos, estão isentos do preço público estabelecido neste artigo.

Art. 9º. O fornecimento de energia elétrica será tarifado em conformidade com o disposto na **Lei nº 2.537/2025** e no **art. 6º, §2º do Decreto nº 4.710/2025**, sendo o pagamento devido a título de ressarcimento das despesas suportadas pelo Município, não se configurando receita própria da Administração, mas sim reposição dos custos incorridos para disponibilização da infraestrutura elétrica.

I – O valor correspondente deverá ser recolhido pelo permissionário, após emissão da respectiva guia de pagamento, até o dia 08 de outubro de 2026, nas redes bancárias autorizadas.



§ 1º. Para fins de cálculo da tarifa de energia elétrica, observar-se-ão os seguintes parâmetros:

a) Impacto I/IV – Baixo Consumo: fator de 0,82 sobre o valor da UFESP vigente, resultando em R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos), aplicável a carrinhos de pipoca, cachorro-quente, algodão-doce e similares, com metragem de até 2 (dois) metros lineares;

§ 2º. Ficam isentos da tarifa de fornecimento de energia elétrica as organizações religiosas, associações, entidades sociais sem fins lucrativos e órgãos públicos, devidamente inscritos junto à Administração Pública Municipal, atendidas as demais normas deste Decreto.

CAPÍTULO IV – DAS PENALIDADES

Art. 10. O descumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto poderá acarretar, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

§ 1º. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para desmontagem das estruturas comerciais, conforme disposto no § 1º do artigo 2º deste Decreto, aplicar-se-á:

I – Lavratura de auto de infração, com imposição de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.620, de 13 de novembro de 2013;

II – Proibição de participação em eventos futuros, enquanto a multa não for devidamente quitada.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica a Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Secretaria da Fazenda Municipal responsáveis pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação dos artesãos/expositores nas vias e logradouros públicos constantes deste decreto.

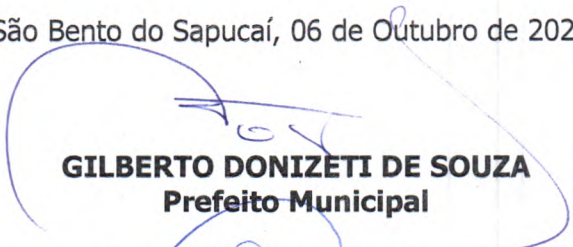


Parágrafo único: compete ao Departamento de Trânsito, a reorganização do trânsito urbano, com a definição e proibição de mãos de direção, áreas para estacionamento e pontos de parada, para execução, instalação e o exercício de atividades ou serviços públicos concedidos a particulares, previamente autorizados pelo município.

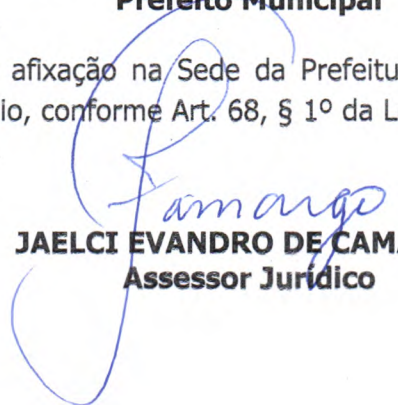
Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 06 de Outubro de 2026.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


JAELCI EVANDRO DE CAMARGO
Assessor Jurídico